

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 99.360/2018

RECORRENTE: **MARCOS HENRIQUE FIORI**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Decadência do ISS – HABITE-SE

RELATOR: ROSALMIR MOREIRA.

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97; Comprovação através de documentos demonstram a existência de área construída (99,78m² em alvenaria), objeto de incidência Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, há mais de 5 (cinco) anos; Decadência prevista no artigo 77 da Lei nº7.303/97 configurada; Ressalvado o direito da Fazenda Municipal revisar os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano; Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO Nº 108/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARCOS HENRIQUE FIORI**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a decadência do ISS Habite-se sobre a área de 99,78 m² em alvenaria do imóvel sob inscrição imobiliária 04060498101710001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 25 de agosto de 2020.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE